



(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados contra a mulher.

Art. 1º. As pessoas físicas, bem como os representantes legais de pessoas jurídicas, que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes praticados com violência ou grave ameaça contra a mulher, ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas no âmbito do Poder Público Municipal:

I – vedação à celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inclusive para prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de obras ou concessão de benefícios;

II – impedimento de participação em licitações promovidas pelo Poder Público Municipal, em qualquer de suas esferas;

III – exclusão de programas de incentivo fiscal, econômico ou creditício oferecidos pelo Município;

IV – aplicação de multa administrativa.

Art. 2º. As sanções previstas nesta lei não excluem outras penalidades previstas em legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer punições administrativas no âmbito do Município a pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados contra a mulher. A proposta visa fortalecer o combate à violência de gênero por meio de medidas concretas que impeçam que agressores condenados possam se beneficiar de contratos, cargos públicos ou incentivos promovidos pelo poder público municipal.

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e representa um problema estrutural que exige respostas firmes por parte do Estado



em todas as esferas. Embora existam leis nacionais, como a Lei Maria da Penha, é dever do Município adotar medidas complementares que contribuam para a prevenção e o enfrentamento dessa violência.

Ao vedar que pessoas condenadas por violência contra a mulher tenham acesso a cargos comissionados, licitações ou benefícios fiscais, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade do ser humano, a proteção das mulheres e a integridade da Administração Pública.

Além disso, a proposta também possui caráter educativo e preventivo, ao transmitir uma mensagem clara de que o poder público não deve compactuar, direta ou indiretamente, com a prática de atos de violência, especialmente quando dirigidos às mulheres.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante instrumento de proteção e justiça social.

PAULO SERGIO - DELEGADO